

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: firmktwi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/08/2015 Projeto de lei nº 445/2015 Protocolo nº 3923/2015 Processo nº 794/2015</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Cria a “Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas” a ser comemorado anualmente, no mês de março nas Escolas Estaduais, juntamente às comemorações em alusão ao “Dia Internacional da Mulher”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a “Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas” a ser comemorada anualmente, no mês de Março, nas Escolas Estaduais, juntamente às comemorações em alusão ao “Dia Internacional da Mulher”, com os seguintes objetivos:

- I** - Proporcionar a instrução dos alunos sobre a Lei N° 11.340 de 7 de Agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.
- II** - Estimular reflexões e debates sobre o combate à violência contra a mulher e o respeito aos Direitos Humanos.
- III** - Esclarecer acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único – Essa semana passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher não é recente, contudo, apenas no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos, passou a ser um assunto de relevância, para a humanidade.

A violência doméstica pode ser física, psicológica, sexual patrimonial, moral, atingindo em nosso país mulheres que vivem estes tipos de agressões nos âmbito familiar ou doméstico o que dificulta a punição dos agressores.

A Lei N° 11.340 de 7 de Agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, trouxe relevância a esse tema, haja vista esse nome ter sido uma justa homenagem à mulher se tornou símbolo de resistência às sucessivas agressões do seu ex-marido.

O presente projeto se reveste de importância na medida em que essa casa de Leis tem por obrigação desenvolver um trabalho de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher.

Com a orientação de meninos e meninas da rede de ensino sobre a igualdade de gênero e o funcionamento da “ Lei Maria da Penha” ajudaremos a combater e a prevenir a violência doméstica e existia contra a mulher.

Estaremos pautando definitivamente o debate sobre a igualdade de gêneros, despertando o interesse sobre as questões ligadas aos Direitos Humanos, além de colocar a importância desse debate na escola no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Por todas as razões expostas se faz necessário o apoio dos Nobres pares para a aprovação de presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual